



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00254
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Educação Profissional - IBREP / Presidente Prudente
ASSUNTO	Autorização de Polo de Apoio Presencial
RELATORES	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Ghisleine Trigo Silveira, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Claudio Kassab, Jair Ribeiro da Silva Neto, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira
PARECER CEE	Nº 242/2025 CEB Aprovado em 08/10/2025

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Parecer CEE 504/2023, que credenciou o Instituto Brasileiro de Educação Profissional – IBREP / Presidente Prudente para a oferta de EAD, contemplou em sua conclusão, no item 2.4, nos termos da Deliberação CEE 138/2016, a necessidade de autorização de Escola, condição para o funcionamento da Sede da instituição em Presidente Prudente.

Em decorrência de solicitações posteriores ao ato de credenciamento para abertura de Polos, Protocolos 2024/00226, 2024/00267, 2024/00228, 2024/00160, 2024/00250, 2024/00193, 2024/00233, 2024/00192, 2024/00264, 2024/00190, 2024/00231 e 2024/00167, constatou-se na análise dos processos a ausência da publicação do Ato de Autorização de Funcionamento da Sede, a fim de cumprir integralmente o contido no Parecer que credenciou a instituição.

Para esclarecer esta situação, a presidência da Câmara de Educação Básica realizou diligência (via e-mail), junto à URE de Presidente Prudente, solicitando esclarecimentos em 12/02/2025. Em resposta junta-se uma Portaria de Instalação de Curso datada de 19/12/2023, a fim de atestar a regularidade da instituição.

Restando ainda dúvidas e a ausência de Ato de Autorização, foi encaminhado novo pedido de diligência à presidência do Conselho para averiguação *in loco* e esclarecimentos com relação aos Atos praticados pela Unidade Regional de Ensino de Presidente Prudente.

Assim, em 19 de maio de 2025, a Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, Profª Maria Helena Guimarães de Castro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Decreto 9.887/1977 e na Deliberação CEE 191/2020, e à vista da solicitação da Câmara de Educação Básica, designou as Consªs Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Ghisleine Trigo Silveira e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, para integrarem Comissão Especial para averiguação do cumprimento do Parecer CEE 504/2023.

As Consªs Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede realizaram diligência, *in loco*, em Presidente Prudente, com vistas a coletar informações sobre a situação de funcionamento do IBREP para a devida instrução dos processos de autorização dos pedidos de Polos.

Em 03/06/2025, realizaram reunião na Unidade Regional de Ensino com as Supervisoras Maria Zanqueta Pereira e Milene Guelssi Nochi, indicadas pelo Dirigente Regional Prof. Rone Leite Andréa. As referidas supervisoras relataram o histórico para a autorização de funcionamento da escola/Sede, apresentando o Processo que fundamentou o início das atividades do Instituto Brasileiro de Educação Profissional (IBREP). As Consªs tiveram acesso aos documentos que nortearam as ações da Unidade Regional de Ensino de Presidente Prudente e os atos praticados em função do Parecer CEE 504/2023. Na oportunidade, foi solicitado que a Supervisão encaminhasse cópia do Processo ao Conselho a fim de integrar os pedidos de autorização dos Polos.

No dia 04/06/2025 foi realizada visita à Sede do Instituto Brasileiro de Educação Profissional – IBREP / Presidente Prudente. As Supervisoras Maria Zanqueta Pereira e Milene Guelssi Nochi, acompanharam as



CEESP/PC/202500253

Cons^{as} Ana Teresa M. Gavião e Rosângela Ap. Ferini V. Chede. No local indicado como Sede, foram recebidas pela Diretora da Escola Karina Feijó. Por se tratar de um dia de sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, as Cons^{as} permaneceram conectadas remotamente, à disposição da Presidência do Conselho e da Câmara de Educação Básica.

As informações coletadas pela Comissão Especial, em relação às condições do prédio em que fora instalada a sede do Instituto Brasileiro de Educação Profissional – IBREP / Presidente Prudente, foram apresentadas e objeto de discussão na CEB, permeadas pela documentação apresentada pelo Interessado para o seu funcionamento e pelos encaminhamentos da Unidade Regional de Ensino de Presidente Prudente.

Salienta-se também que o mantenedor da instituição reuniu-se com a presidente da CEB Prof. Kátia, acompanhada pela Cons^a Rosângela, em 09/04/2025, fornecendo, na oportunidade, cópia de uma Portaria de Autorização, que se referia a uma republicação do Ato de Instalação, constante da diligência inicial.

Registre-se que essa ação da Diretoria não foi comunicada ao Conselho no momento da primeira diligência, causando estranheza com relação aos atos praticados e informados ao CEE, responsável por todo o processo que envolve o credenciamento na modalidade EAD.

1.2 APRECIÇÃO

O processo de autorização de Polos para as instituições de ensino autorizadas e credenciadas para a oferta na modalidade EAD, no sistema de ensino do estado de São Paulo, regula-se, principalmente, pelas Deliberações CEE 191/2020 e 138/2016.

Por sua vez, a existência de Ato de Autorização de Funcionamento de Escola é condição *sine-qua-non* tanto para o devido credenciamento e instalação de cursos EAD, quanto para a abertura de Polos.

Sob essa premissa e com o objetivo de dirimir os questionamentos, referentes à legalidade da autorização de funcionamento da escola, uma vez que não havia Portaria de Autorização expedida antes do início da instalação dos cursos, levantados durante o processo de análise dos pedidos de abertura de Polo protocolizados pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional – IBREP / Presidente Prudente neste CEE, destaca-se a seguir:

I - A instituição começou a funcionar sem o devido ato de Autorização de Funcionamento de Escola, como condição apontada no item 2.4 do Parecer CEE 504/2023.

A URE publicou de maneira equivocada, Portaria de Instalação de Curso (fls. 1177), sem a devida observação das condições necessárias ao funcionamento de uma instituição escolar, definidas na Deliberação CEE 138/2016, que *“Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo”*.

Ressalta-se ainda, que, após questionamentos do Conselho à Unidade Regional de Ensino de Presidente Prudente, em diligência inicial, quanto à presença de Portaria de Autorização de Funcionamento da instituição escolar, descuidadamente a URE publicou uma nova Portaria autorizando o funcionamento da escola, sem seguir, novamente, o previsto na Deliberação CEE 138/2016 e as exigências da Res. SS 493/1994 relativas às características de um prédio escolar.

Ainda com relação aos documentos previstos no Art. 6º da Deliberação CEE 138/2016, que encartam o Processo 254/2022, de Autorização de Escola na URE, observam-se inconsistências, entre outras: - o subestabelecimento de locação sem a devida autorização contratual; - AVCB em desacordo com a natureza do atendimento no local de funcionamento da instituição escolar; - documentação comprobatória do prédio em nome do “parceiro”, entre outras.

II - No ambiente em que o Instituto Brasileiro de Educação Profissional – IBREP / Presidente Prudente funciona, constata-se incongruência entre o croqui incorporado ao Processo de “autorização” da URE e o espaço em si. Observou-se na visita da Comissão Especial de diligência, entre outras:

- Sala com Metragem inferior a 20 m;



- Secretaria Escolar em ambiente inapropriado - situada no hall de uma das entradas, totalmente aberta e somente com um balcão de atendimento dividindo o espaço, sem preservar acesso restrito e acondicionamento seguro dos documentos, dispostos em um pequeno armário, abaixo do balcão;

- Ausência de espaço de convivência;
- Ausência de banheiros administrativos;
- Obras no local alterando a configuração original do croqui.

Constata-se que o prédio apresentado como Sede da instituição (Travessa Quintino Bocaiuva, 24, Vila Furquim - Presidente Prudente), aproxima-se da estrutura de um Polo e não de uma escola – “Sede”, como exigido no sistema paulista de ensino.

III – Na breve observação da Documentação escolar (prontuários dos concluintes, lista de frequência dos estudantes, provas, regimento e proposta pedagógica), observou-se a fragilidade de guarda e de sistematização dos prontuários dos estudantes, inclusive com relação à autenticidade das cópias de históricos anteriores, juntados aos prontuários. Essa situação mereceria maior atenção e orientação por parte da supervisão, em sua rotina processual de acompanhamento.

IV – A estrutura geral do prédio é compartilhada com uma instituição que atua no ramo odontológico, bem como uma das entradas do prédio, que apresenta um conjunto de degraus que inviabilizam a acessibilidade. Segundo a Instituição, a acessibilidade é garantida em uma outra entrada.

A Instituição que compartilha o prédio com o Instituto Brasileiro de Educação Profissional – IBREP / Presidente Prudente é, segundo informação, sua “Parceira”, sendo que seus representantes estavam presentes durante a visita. Apesar do convite para percorrer as demais dependências do prédio, a Comissão Especial achou por bem restringir-se ao espaço objeto da diligência e sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Educação Profissional – IBREP / Presidente Prudente.

V – Durante o período da visita, as Cons^{as} tiveram acesso aos documentos que subsidiaram o processo de autorização, desta vez fornecidos pela Diretora Sra. Karina Feijó, que atendeu a Comissão de maneira muito solícita, respondeu a todos os questionamentos e colocou a instituição à disposição para qualquer providência necessária para o pleno atendimento da legislação paulista. Inclusive manifestou a possibilidade de mudança de prédio, caso o Conselho entendesse necessário. Reiterou a Diretora que sempre seguiu as orientações da Unidade Regional de Ensino, inclusive protocolizou, em período oportuno, o pedido de autorização de funcionamento para atender o item 2.4 da Conclusão do Parecer CEE 504/2023 (fls. 1146 à 1167).

Diante dos fatos elencados neste Parecer e da percepção de ausência de dolo da instituição, os Relatores determinam a suspensão da tramitação dos processos de autorização de Polos do IBREP, CNPJ 08.146.138/0001-05, situado à Travessa Quintino Bocaiuva, 24, a fim de a instituição proceda a devida mudança de endereço, para uma nova Sede, que atenda plenamente as condições exigidas nas Deliberações CEE 191/2020 e 138/2016.

A Instituição terá o prazo de 10 meses para adequar a sua operação no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Os pedidos de autorização de Polos serão sobrestados até a devida autorização da nova Escola (sede), em edificação adequada para funcionamento de acordo com a legislação vigente. A documentação dos Polos precisará ser devidamente atualizada.

Adverte-se a Unidade Regional de Ensino com relação à ausência de zelo no cumprimento de sua função e da legislação em vigência e à inobservância de uma comunicação efetiva junto os órgãos do sistema de ensino para sanar dúvidas e sanear possíveis situações em desacordo com a legislação, devendo para tanto, os fatos serem apurados pelo órgão competente.



2. CONCLUSÃO

2.1 Cientifique-se o Interessado dos termos deste Parecer. A não observância implicará no descredenciamento da Instituição.

2.2 Encaminhe-se cópia à Subsecretaria Pedagógica - SUPED para as devidas providências com relação aos Atos praticados pela URE Presidente Prudente, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações CEE 191/2020 e 138/2016.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Relatora

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira

Relatora

a) Cons. Claudio Kassab

Relator

a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto

Relator

a) Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya

Relatora

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar

Relator

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Relatora

a) Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro Neto, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 24 de setembro de 2025.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar

em exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto dos Relatores.

O Cons. Décio Lencioni Machado declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

